



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 019 / 2021, DE 15/04/2021, DO
PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do art. 73 da Lei Orgânica Municipal propõe, em Projeto de Lei de sua autoria, projeto que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

II – Análise

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

Compete, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, relacionados com a saúde,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

o saneamento e a assistência e previdência social em geral, e apreciar, obrigatoriamente, matérias relacionadas à concessão de bolsas de estudos, reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde e implantação de centros comunitários sob auspício oficial, nos termos do art. 82 e parágrafo único do Regimento interno.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – precede a Lei Orçamentária Anual – LOA – e, por regramento constitucional se obrigam à adequação ao Plano Plurianual – PPA –, elaborado quadrienalmente que traça objetivos e metas de médio prazo da administração pública.

Criada pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias busca orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

Na elaboração desse instrumento normativo, deve o Chefe do Executivo se guiar pelas premissas aprovadas no plano plurianual.

Conforme justificado no o §3º do art. 2º do projeto, o anexo de metas e prioridades da LDO será enviado no segundo semestre junto com o projeto do Plano Plurianual 2022 / 2025, mediante lei específica. Isso porque estamos no último ano do PPA e a LDO 2022 deve estar de acordo com o PPA 2022 /2025.

O projeto em análise foi protocolado dentro do prazo legal, em 15 de abril de 2021.

O projeto ainda prevê disposições preliminares de acordo com o §2º do art. 165 da CRFB/1988 e LC 101 / 2000, diretrizes orçamentárias com metas e prioridades que serão completadas junto com a deliberação do PPA 2022 / 2025 em lei específica, diretrizes gerais para elaboração da LOA, disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal, definição do montante e da forma de utilização da reserva de contingência, disposições sobre a política de pessoal e de encargos sociais, previsão para contratação excepcional de horas extras, diretrizes sobre as receitas e alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho, controle de custos e avaliação de resultados, diretrizes para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, diretrizes para início de novos projetos, incentivo à participação popular e previsão de, excepcionalmente, ser iniciado 2022 sem a aprovação da LOA em 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Com relação ao mérito e redação final do projeto, todos os membros votaram pela legalidade da forma da proposição, que observou as regras legislativas pertinentes, previstas na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, bem como foi redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor, nos termos do art. 110 do Regimento Interno dessa casa.

III – Voto

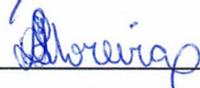
Face ao exposto, analisada a pretensão contida no Projeto de Lei nº 019/2021, do Executivo Municipal, conclui-se que reveste-se de boa forma constitucional, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido, com a ressalva de que no segundo semestre de 2021 deverá ocorrer o protocolo de projeto específico contendo seus anexos de metas e prioridades em sintonia ao PPA que será proposto para 2022 / 2025.

Por conta disso, votam, os respectivos relatores, pela sua deliberação e aprovação.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2021.


RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL *Rebe*


RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS *Rebe*


RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA *Rebe*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

Parecer Conjunto das Comissões:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência, em sessão datada de 17 de junho de 2.021, por unanimidade, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 19 / 2021, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e, no mérito, por sua deliberação e aprovação.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2.021.

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final:

Membro:

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

Membro:

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Membro: